

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATHEUS
(ESTADO DO ESPÍRITO SANTO)

LEI Nº 84

Concede abono natalino aos servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATHEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - Fica concedido aos servidores desta Municipalidade o abono natalino equivalente a 2/3 (DOIS TERÇOS) dos vencimentos e o tiverem direito no mês de Dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único - Condição do benefício deste art. os diaristas que vão prestando os seus serviços permanentemente à Prefeitura, na base de Cr. \$ 60,00 (SESSENTA CRUZEIROS) "per-capta".

Artº 2º - Para ocorrer de despesas com a execução da presente Lei, fica anulada, parcialmente, a LEI Nº 223 - 8.48.4 - Contribuição ao Estado para o Departamento de Saúde Pública, na importância de Cr. \$ 10.720,60 (DEZ MIL SETECENTOS E VINTE CRUZEIROS E SESSENTA CRUZAVOS) e os recursos daí decorrentes, aberto um CRÉDITO ESPECIAL de igual importância.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões do Governo Municipal, em 12
de Novembro de 1949

Salvador de Sá
Mariano Netto
Leonor de Souza Rocha
Fidelino Teixeira de Moraes
Francisco de Sá

Amílcar de Sá
José Amílcar de Sá